



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 61/2022

CONTRATO Nº 61/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2022 - SGP/PRESI/TJRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - TJ/RO: 0000963-12.2022.8.22.8000

PROCESSO SEI - DPE/RO: 3001.107324.2022, 3001.103.966.2022 e 3001.100122.2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.806.148/0001-77, com sede na RUA 33, Nº 77 - SALA 203, VILA SANTA CECILIA, representada neste ato por seu representante legal Senhor Juceval Paolo Pereira Bueno, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], bem como Gisele Pitassi Ribeiro Bueno, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

O presente contrato se regerá conformidade com as Leis Ordinárias n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, com a Lei Complementar n. 123/2006, com o Decreto Federal n. 10.024/2019, com o Decreto Estadual n. 26.182/2021, bem como com a Resolução do CONTRATANTE n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 075/2022, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0000963-12.2022.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializado na área de segurança e medicina do trabalho, para elaborar o Programa de Gestão de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) e a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de os defensores(as), servidores(as) e das edificações da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, constantes no referido Processo Administrativo.

1.3. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei n. 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos reais).**

2.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irrevogável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da reunião inicial

4.1.1. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da última assinatura deste Contrato pelas partes, a CONTRATADA participará de reunião de alinhamento com o Gestor e Fiscais deste Contrato tendo por objetivo a apresentação da estratégia, processo, metodologia e plano de trabalho em atenção às necessidades do CONTRATANTE no que diz respeito à execução e implementação do objeto deste Contrato.

4.1.2. A reunião será realizada nas dependências do Edifício da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizado na Av. Lauro Sodré, n. 1728, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76803-686.

4.1.3. Quando da reunião, a CONTRATADA deverá entregar:

a) Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, PPP, seus respectivos prazos cujas datas de referência vão constar nas ordens de serviço, a partir da data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

4.1.4. Se, de comum acordo, for constatada a necessidade de reunião adicional, será essa agendada, com o devido registro em Ata, cujo conteúdo fará parte integrante deste Contrato.

4.1.5. O Gestor deste Contrato fornecerá à CONTRATADA uma lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os magistrados e servidores, com suas respectivas lotações, bem como o(s) cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a ser entregue no momento da reunião mencionada no subitem 4.1.1 deste Contrato.

4.1.6. O Gestor deste Contrato poderá suspender a contagem do prazo de início das Etapas da execução do objeto deste Contrato, nos casos em que houver falha ou atraso no envio dos documentos mencionados no subitem anterior.

4.2. Das inspeções e medições

4.2.1. Para a elaboração do PGR, PCMSO, LIP, LTCAT, PPP, cada unidade administrativa ou jurisdicional do CONTRATANTE deverá ser visitada pela equipe técnica da CONTRATADA, para a realização das inspeções e medições indicadas, conforme elencadas no Anexo I do Termo de Referência n. 1/2022.

4.2.2. Devem ser analisados, em especial, a atividade real dos colaboradores, os métodos e os processos de trabalho, com identificação dos fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e da presença de agentes ambientais agressivos ao trabalho, bem como fatores de risco psíquicoorganizacionais, propondo-se sua eliminação ou seu controle. Estas informações deverão ser submetidas ao Médico do Trabalho da CONTRATADA para elencar laudos e outras atividades relevantes do PGR, bem como para compor o PCMSO, LIP, LTCAT, PPP.

4.2.3. As unidades que possuem histórico de reclamação dos servidores quanto à existência de condições insalubres e/ou perigosas deverão ser visitadas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, não sendo considerada válida a visita realizada apenas pelo Técnico de Segurança de Trabalho.

4.2.4. Em cada visita realizada o(a) Fiscal deste Contrato deverá acompanhar a equipe da CONTRATADA, bem como colher assinatura do Assistente de Direção do Fórum ou do responsável pela unidade, em formulário contendo:

- a) Nome completo e cadastro do servidor(a) que recebeu a equipe; e
- b) Data, horário e duração da visita.

4.2.5. O formulário acima descrito deverá ser anexado aos laudos e programas de cada edificação e entregues ao CONTRATANTE

4.2.6. Todos os locais visitados deverão ser fotografados com equipamento que registre a data e a hora da fotografia. O material completo deverá ser gravado em CD e entregue ao Gestor deste Contrato, nos termos do subitem 4.1.5 deste Contrato, não sendo necessária a impressão das fotografias.

4.2.7. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n. 3214/1978), Decreto n. 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO, Constituição Federal de 1988, Normas da ANVISA e demais normas correlatas.

4.2.8. Deverão ser realizadas por amostragem em cada comarca o acompanhamento dos profissionais que realizam atividades externas para contemplação quando da emissão dos laudos, haja vista que as referidas atividades podem ou não enquadrar-se em perigosas e/ou insalubres.

4.3. Das unidades em reforma ou mudança

4.3.1. Desde já fica estabelecido que unidades passando por obras de reforma ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de validade deste Contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

4.3.2. Para o cumprimento do disposto no subitem anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo ser esta modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

4.4. Do programa de gestão de riscos

4.4.1. O Programa de Gestão de Riscos - PGR deve ser elaborado sob o enfoque de Programa de Prevenção, não se configurando mera transcrição das NRs 9 e 17 e outras normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4.1.1. A estrutura do PGR deve contemplar:

a) Inventário de Riscos Ocupacionais:

1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
2. Caracterização das atividades;
3. Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
4. Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
5. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
6. Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

b) Plano de ação:

1. indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme elencadas no Inventário de Riscos Operacionais; e
2. Deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

4.4.1.2. Antecipação e reconhecimento dos riscos. A necessidade de execução dos Laudos de insalubridade e periculosidade deverão ser avaliadas nesta fase, podendo ser revisado na execução do LTCAT.

4.4.1.3. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

4.4.1.4. Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.

4.4.1.5. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.

4.4.1.6. Monitoramento da exposição aos riscos.

4.4.1.7. Registro e divulgação dos dados.

4.5. Do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT

4.5.1. A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS n. 453/1998 e demais normas correlatas.

4.5.2. O LTCAT deverá contemplar os seguintes requisitos:

a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE, em consonância com o PGR a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; e

b) Análise da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, quando e se utilizados.

4.5.3. O LTCAT será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme subitens 4.5.3.1 a 4.5.3.6 deste Contrato

4.5.3.1. PLANILHA DE AVALIAÇÃO - Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Período de Trabalho, Atividade, Variáveis ambientais que influenciam na atividade (temperatura, umidade do ar, acústica, iluminação, velocidade do ar), Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periculado, Descrever o ambiente periculado, Citar os riscos no ambiente periculado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

4.5.3.2. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS (NR 15 - Anexo 11) - Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (1/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

4.5.3.3. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid)

4.5.3.4. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES BIOLÓGICOS : Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação

4.5.3.5. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS. Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lav_g - dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

4.5.3.6. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7 e 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação

4.5.3.6.1. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

4.5.4. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao subitem anterior devem integrar o documento apresentado pela CONTRATADA, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e registro de certificação do laboratório.

4.6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

4.6.1. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores

4.6.2. Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador. Este poderá ser auxiliado por médicos examinadores. Deve constar no PCMSO, o nome e o registro dos médicos examinadores.

4.6.3. Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

4.6.4. Os exames ocupacionais previstos neste Contrato, e obrigatórios no desenvolvimento do

PCMSO, conforme previsto na NR-7, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados. Serão elencados pela CONTRATADA na vigência deste Contrato, sendo eles: admissional, periódico, desligamento do serviço público.

4.6.5. Os exames deverão ser baseados na descrição das atividades e análise de riscos previstos no PGR.

4.6.6. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

4.6.7. O PCMSO deverá ser realizado no curso do ano. Ao final da vigência deste Contrato, deverá ser apresentado Relatório Anual do PCMSO. O Médico do Trabalho Coordenador deverá preencher corretamente o Quadro III da NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Relatório Anual), aprovado pela Portaria SST n. 24, de 29/12/1994.

4.7. Do Laudo de Insalubridade e Periculosidade

4.7.1. O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:

a) número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto n. 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou

b) número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme art. 2º da Resolução n. 10/2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR; e/ou

c) número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei n. 8.213/1991, art. 195 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras n. 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) os dados do órgão;

e) o setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;

f) condições ambientais do local de trabalho;

g) se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade; e

h) o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:

I - os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

II - se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;

i) duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);

j) a informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;

k) as especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;

l) a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a

elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;

m) a classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

n) se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;

o) relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e

p) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades

4.7.2. Deverá ser elaborado um Laudo Pericial para cada imóvel, de acordo com as especificações deste Contrato, conforme número de imóveis descrito no Anexo I do Termo de Referência n. 1/2022

4.7.3. O Laudo Pericial será elaborado a partir de visitas da CONTRATADA aos imóveis onde funcionam as unidades deste CONTRATANTE, nas comarcas da capital e do interior, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, acompanhados pelo(a) Assistente de Direção/Administrador de cada prédio, ou os que se encontrarem no exercício da referida função, nos endereços citados no Anexo I do Termo de Referência n. 1/2022.

4.7.4. A elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade deverá ser feita em conformidade com o estabelecido nas Normas Regulamentares da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos do Anexo III do Termo de Referência n. 1/2022

4.8. Do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

4.8.1. O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é um documento histórico laboral do trabalhador que deve conter os dados administrativos da empresa e do trabalhador, registros ambientais, resultados da monitoração biológica e a identificação dos responsáveis pelas informações, nos termos da Instrução Normativa n. 77/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

4.8.2. O PPP tem como finalidade:

a) comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;

b) fornecer ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

c) fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e

d) possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva

4.8.3. O PPP deverá ser emitido com base no LTCAT ou nas demais demonstrações ambientais avaliadas, contendo as informações mínimas estabelecida na Instrução Normativa n. 77/INSS, podendo ser utilizado o modelo elaborado pelo CONTRATANTE.

4.8.4. O PPP deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA ou seu preposto, que assumirá a responsabilidade sobre a fidedignidade das informações prestadas quanto fiel transcrição dos registros administrativos, e veracidade das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. Da entrega dos laudos e programas

4.9.1. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todos os Programas e Laudos, quando se tratar de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.9.2. Todos os Laudos e Programas devem ser entregues, individualizados conforme a unidade predial, em arquivos no formato PDF pesquisável (OCR), gravados em pen drive/HD externo e disponibilizados via Google Drive.

4.9.3. Quando da entrega dos Laudos e Programas ao CONTRATANTE, o engenheiro, arquiteto ou médico do trabalho representante da CONTRATADA deverá realizar atividades de sensibilização e orientação que constem no PGR aprovado.

4.9.4. Mediante solicitação por escrito, os profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos comprometem-se a comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE para prestar esclarecimentos à equipe médica pertencente ao quadro de servidores do CONTRATANTE, bem como a equipe de segurança do trabalho, sobre a implantação das ações propostas nos Programas.

4.9.5. A CONTRATADA recomendará melhorias, caso necessário, por meio de cronograma de ações corretivas

4.9.6. Caso seja necessário fazer correções nos Programas e Laudos, a data do documento deverá ser atualizada para a da nova apresentação.

4.10. Dos prazos para entrega e recebimento do objeto deste Contrato

4.10.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a realização da reunião inicial especificada no subitem 4.1 deste Contrato.

4.10.2. A entrega do PCMSO, LIP, LTCAT, PPP das unidades constantes das Etapas mencionadas no Anexo I do Termo de Referência n. 1/2022 terá os seguintes prazos:

a) Etapa 1: Em até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de início da execução dos serviços, conforme subitem 8.10.1 deste Contrato;

b) Etapa 2: Em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 1;

c) Etapa 3: Em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 2; e

d) Etapa 4: Em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o Recebimento Definitivo da Etapa 3.

4.10.2.1. As etapas poderão sofrer ajustes de prazos, caso surjam demandas urgentes e imprevisíveis, exigindo a antecipação da realização do objeto deste Contrato.

4.10.3. Quando da entrega do PCMSO, LIP, LTCAT, PPP e ao final de cada Etapa, conforme os prazos estabelecidos nas alíneas do subitem 4.10.2 deste Contrato, o CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

4.10.4. A partir da emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e conferência do objeto entregue, que deverá ser feito pelo Fiscal Técnico ou eventual substituto, lotado no Departamento de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE. Havendo consonância com os termos contratuais, será emitido o respectivo Termo de Recebimento Definitivo. Do contrário, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para realizar os ajustes/correções necessários, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendê-las, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

4.10.5. A entrega do objeto deste Contrato somente será aceita para pagamento se todos os imóveis constantes de uma determinada etapa tiverem sido analisados pela CONTRATADA, e desde que o objeto esteja de acordo com o disposto neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira

responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

5.2. Reparar ou refazer os serviços objeto deste Contrato às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5.3. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja prévia aprovação deste Contrato.

5.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

5.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

5.6. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

5.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

5.8. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Gestor/Fiscal deste Contrato.

5.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.10. Instruir a sua equipe sobre as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5.11. Dispor dos profissionais capacitados à execução dos serviços e em número suficiente para o seu atendimento, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço...).

5.12. Substituir seus técnicos por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando não puderem ou não estiverem executando os serviços com técnica e profissionalismo, devendo ser comunicado ao Gestor deste Contrato quando se tratar do(s) profissional(is) indicado(s) para atender ao subitem 5.1 do Termo de Referência n. 1/2022, para aprovação do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.4. Franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA em suas dependências, devidamente identificados e em seu horário de funcionamento, desde que seja para realizar as atividades inerentes ao objeto deste Contrato e necessárias à execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal correspondente à etapa executada, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, juntamente com a execução e entrega do objeto contratado, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia útil seguinte à conclusão da etapa a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada

6.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a contagem do prazo para pagamento, mencionado no subitem 6.1 deste Contrato, será reiniciada a partir da data em que a CONTRATADA providenciar as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

7.2. O atraso injustificado para a realização da reunião inicial disposta no subitem 4.1.1 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 7.9 deste Contrato.

7.3. O atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme subitem 4.10.1 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento)

sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 7.9 deste Contrato.

7.4. O atraso injustificado para a entrega do PCMSO, LIP, LTCAT, PPP, conforme alínea(s) “a” a “e” do subitem 4.10.2 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 7.9 deste Contrato.

7.5. O atraso injustificado para os possíveis ajustes/correções, conforme subitem 4.10.4 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 7.9 deste Contrato.

7.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n. 8.666/1993, deverá, até o vencimento do(s) respectivo prazo(s), apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (drh@defensoria.ro.def.br e administracao@defensoria.ro.def.br) ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.7. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) data(s) e/ou hora(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 7.9 deste Contrato.

7.8. A execução do objeto deste Contrato até a(s) data(s) e/ou hora(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 7.2, 7.3, 7.4 e/ou 7.5 deste Contrato.

7.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total. 7.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

7.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas

7.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.12. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados

7.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor, em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, podendo optar por uma das

seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

8.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Divisão de Contratos e Convênios (DCC/TJRO).

8.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

8.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

8.1.4. A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser prestada com vigência de 90 (noventa) dias após a execução deste Contrato.

8.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

8.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

8.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

8.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/1993 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III, da referida Lei

8.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII e XVII, da Lei n. 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia,

aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º, da referida Lei).

8.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

8.10. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º, da Lei n. 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

9.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 16 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03 122 2043 2182 218202, Fonte do Recurso n. 0.1.00.100000 100, Natureza da Despesa n. 33.90.39.05 e Unidade Orçamentária n. 30001, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000323 (id. 0127525) e nota de empenho nº 2022NE00905 (id. 0127618).

10.2. As despesas para o(s) exercício(s) subsequente(s) estará(ão) submetida(s) à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados pela Lei Orçamentária Anual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/nota fiscal a partir do primeiro dia útil após a conclusão de CADA ETAPA, conforme estabelecido no subitem 4.10.4 deste Contrato (recebimento definitivo).

11.2. Para a Defensoria Pública a CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, CNPJ n. 01.072.076/0001-95. Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP: 76820-846

11.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ: 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/1993, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

13.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor a Sr(a). Gisele MInosso, Cargo/Função Analista em administração, bem como Fiscal Titular o Sr. Fernando Jaco da Silva Nascimento, Cargo/Função Técnico Administrativo ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

14.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" por fiscal lotado no núcleo da comarca de Porto Velho, ou outro designado pela Administração, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

14.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

14.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

14.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

14.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

14.4. Competências do fiscal:

14.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

14.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

14.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

14.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

14.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

14.4.7. Certificar;

14.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

14.4.9. Orientar glosa em faturas;

14.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

14.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. 01/2022 - SGP/PRESI/TJRO, ao Pregão Eletrônico n. 075/2022- TJ/RO e à proposta da parte contratada (id. 0126330, pg. 1/10).

15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

15.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, em observância às cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral

HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Juceval Paolo Pereira Bueno
Gisele Pitassi Ribeiro Bueno
Representantes legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 09/12/2022, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juceval Paolo Pereira Bueno, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Pitassi Ribeiro Bueno, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0127655** e o código CRC **580C24DF**.